

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 07/05/2024

CONSELHEIROS PRESENTES:

Apoio Técnico: Margarete				
Nome		ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	CIDADE	SEGMENTO
Titular	Maira Tavares de Oliveira	Secretaria de Educação - SEED	Curitiba	Gov
Suplente	Claudia Camargo Saldanha			
Titular	Ivã José de Pádua	Secretaria da Ciência e Tecnologia - SETI	Cascavel	Gov
Suplente	Noemi Nascimento Ansay			
Titular	Aline Jarschel de Oliveira	Secretaria da Saúde - SESA	Curitiba	Intelectual
Suplente	Débora de Farias Guelfi Waihrich			
Titular	Patrícia Veridiana Monteiro	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFV	Francisco Beltrão	Visual
Suplente	Rosane Calgaro			
Titular	Alexandre Salum de Oliveira	Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP	Curitiba	Física
Suplente	Vanessa Letícia Teilor			
Titular	Ângela Denise Henrique Cavalheiro	Centro Ocupacional de Londrina - COL	Londrina	TEA
Suplente	Andrea Cristina Santos			

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Patrícia Veridiana

Relator:

Relatório:

2.1 E-mails recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 da Escola Madre Paulina - São José dos Pinhais/PR.

Relato: Solicitação referente ao “Parecer Normativo no 01/209 Escola Madre Municipal Paulina Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial organizado pela Secretaria de Educação no qual a partir desse documento os alunos com deficiência mental/intelectual que tivesse cumprido o ciclo conforme documento citado seriam desligados do Sistema de Ensino de Educação do Município. Os pais vêm buscando junto a Secretaria de Educação que os filhos não ficassem sem atendimento, então em reunião na sede da escola Madre Paulina no ano de 2022, com os pais, equipe pedagógica, professores, vereadores e secretária de educação o secretário de educação e vice-secretário da época garantiu que os alunos não seriam desligados da escola Madre Paulina sem que os mesmos tivessem atendimento em outra instituição do Município. Em 2023 no mês de novembro os pais receberam solicitação para comparecer na escola e em reunião com representantes da secretaria da educação e da escola Madre Paulina informaram que seria o último ano dos alunos na escola Madre Paulina conforme a normativo no 01/209, porém não tinham conseguido êxito de parceria com as demais secretarias municipais para viabilizar atendimento para os alunos, então equipe da educação fez a proposta do CEMITRA para atendimento 2 vezes na semana no qual seria adaptado para esses alunos, pois o CEMITRA atende alunos com capacidade de ser inserido no mercado de trabalho, não sendo o caso dos alunos com deficiência mental/intelectual que além de não se enquadrarem nesta modalidade necessitam de apoio para higiene pessoal, alimentação e locomoção, sendo rejeitado pelos pais essa proposta devido essas limitações. No mês dezembro em nova reunião com representantes da escola, educação e a secretária da assistência social, presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência foi apresentado uma nova proposta para os pais para os alunos irem para um Centro particular no município com terapias afins para esses alunos e atendimento 3 vezes na semana, pois a secretaria de assistência estaria viabilizando compra de vaga nessa instituição, no qual os pais ficaram entusiasmados com a proposta e em dia e horário marcado juntamente com representantes da Secretaria de Educação, Assistência Social, Conselheiros foram conhecer o local, dependências e os atendimentos ofertado e com isso estava tudo certo que os alunos em 2024 e o calendário da instituição iriam estar sendo atendidos após os trâmites legais da secretaria de assistência social.

No final do ano letivo de 2023 a escola Madre Paulina realizou formatura dos alunos e apenas entregou um envelope contendo transferência para os pais dos alunos. Em 08 de fevereiro na sede da Secretaria da Assistência Social com a secretária da assistência, pais e representantes do Conselho da Pessoa com Deficiência participaram de uma reunião com secretária da assistência social para saber sobre data de atendimento dos alunos e encaminhamentos afins e na reunião a secretária da assistência trouxe informações diferentes das que ela tinha passado na reunião de dezembro na escola Madre Paulina, enfatizando que só seriam atendidos as famílias que se encaixasse na renda per capita no Centro que foram informados na reunião de dezembro, teria um processo de chamamento público para as instituições afins concorrem na licitação conforme determina lei. Mas reforçou que todos os alunos seriam atendidos na instituição no qual fora feita a visita e apenas precisam de mais tempo para os trâmites legais, pendido para os pais esperassem até final do mês de março para organização do processo, porém no final de março não obtivemos mais informações. Solicitado providência para o Conselho que agendou reunião com a Prefeita. No dia 02 de abril em reunião com Pais, Educação, Secretaria de Educação, Assistência Social e a Prefeita. Na reunião a excelentíssima Prefeita informou que as instituições que se candidataram para chamamento público é possível licitação, inclusive a que os pais visitaram e era a indicação para atendimento dos alunos, não atende neste momento as solicitações para o devido preito e que estariam buscando parceria com APAE para construção de um Centro Dia para os alunos que foram desligado da Madre Paulina e que estão dentro da renda per capita e os que não se encaixam nessa modalidade da Assistência Social estaria sendo viabilizando atendimento no CEMITRA após reestruturação do programa e espaço, pois neste momento não teriam como atender essa demanda e sem data definida para início. Em virtude do desligamento da escola Madre Paulina do aluno sem ter garantido atendimento que lhe é peculiar em outra instituição pelo município e ainda não ter previsão se será atendido esse ano e ele estar em casa, sem fisioterapia, Terapia Ocupacional, psicóloga entre outros atendimentos fundamentais para o seu desenvolvimento físico e psico solicito orientação e apoio para que possa valer os direitos da pessoa com deficiência conforme preconiza a Constituição e o Estatuto da Pessoa com deficiência”.

Parecer da Comissão: Oficiar o gabinete do prefeito solicitando manifestação e esclarecimento acerca de quais serão as ofertas e serviços para pessoa com deficiência (anexar documento).

Parecer COEDE: Aprovado.

2.2 E-mail de mãe de alunos com deficiência relatando a falta de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE no Colégio Estadual Ernani Vidal - Curitiba/PR.

Relato: “Ano passado meu filho, aluno da Escola Estadual Ernani Vidal, tinha um PAEE, mas este ano o profissional ainda não foi disponibilizado para ele. Já fiz 3 ouvidorias no estado, mas a resposta sempre vem vaga, da ciência da vaga e da futura contratação de um profissional, o que não ocorreu ainda. Meu filho tem tido crises que poderiam ser evitadas se o profissional estivesse disponível, sem contar que está apresentando resistência na hora de ir para a escola, querendo se ausentar das aulas. Gostaria de orientações sobre como proceder.”

Parecer da Comissão: encaminhar à mãe do aluno o relato pela SEED foi observado por meio do sistema que houve disponibilização do professor de apoio. Um professor no período da manhã e outro à tarde.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.3 Ofício nº 08/2024 - Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual - ACADEVI, referente ao fechamento das Salas de Recursos Multifuncionais.

Relato: Solicitação da Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual - ACADEVI por meio do ofício nº 08/2024 “temos recebido denúncias graves de redução do atendimento ou até mesmo fechamento de Salas de Recursos Multifuncionais - SRM Área Visual, em diversos municípios da rede estadual de ensino, espaços que atendiam pessoas cegas ou com baixa visão, tanto nas regiões de abrangência de representação da ACADEVI e também em demais regiões do estado do Paraná. Destacamos que, até recentemente, as salas de recursos atendiam independentemente de a pessoa com deficiência visual registrar ou não matrícula no ensino comum do

estado, atendendo crianças e adultos não matriculados no ensino regular. Em face disso, nesse início de ano letivo de 2024 muitas dessas crianças e adultos encontram-se sem o atendimento educacional especializado: uma condição ausente bastante grave, e que viola direta e frontalmente os direitos desse segmento social. Nesses termos, solicitamos de Vossa Senhoria providências imediatas e uma agenda de reunião para ouvirmos e aproximarmos um franco diálogo sobre o como e por quais meios (secretarias) esses essenciais serviços estarão garantidos para às pessoas que encontram-se hoje desassistidas pela política pública estadual, envolvendo crianças com baixa visão e cegas de tenra idade e, das âmbitos da saúde e trabalho da pessoa com deficiência visual adulta, envolvendo, com destaque, os serviços de reabilitação de uma pessoa não matriculada em unidade escolar e, por eximido, por motivos dos mais variados, comumente doenças bastante agressivas, acaba perdendo repentinamente sua visão, uma condição, como se pode verificar, não das mais tranquilas ou simples de se superar, e que exigem variadas abordagens, até então oferecidas as salas de atendimento supracitadas.”

Parecer da Comissão: Após relato da SEED, solicitamos esclarecimentos a ACADEVI quanto a qual o público mencionado. Destaca-se que é imprescindível a lista de pessoas com deficiência com a faixa etária para os encaminhamentos mais assertivos.

Parecer do COEDE: A pauta volta para a comissão e o conselheiro Enio participará do debate para maiores esclarecimentos. Convidar a Acadevi para participar da reunião da comissão.

2.4 Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da região metropolitana de Maringá - Ofício nº 316/2024, referente ao Processo administrativo MPPR

Relato: Por meio do Ofício nº 316/2024 o Ministério Público da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da região metropolitana de Maringá “cientificar-lhe que, em tese, diversas salas de recursos multifuncionais tiveram suas atividades interrompidas para pessoas com deficiência que não estão em idade escolar em municípios paranaenses, para que adote as medidas que reputar pertinentes, diante do prejuízo que o encerramento dessas salas pode causar ao interesse coletivo das pessoas com deficiência.”

Parecer da Comissão: Conforme informação por meio do **ofício n 261/2024** na data de 07 de março de 2024 para o Ministério Público esclarecendo que a sala de recursos do Colégio Estadual Presidente Kennedy foi cessada em consequência desta unidade passar a atender em tempo integral, sendo na oportunidade disponibilizado aos estudantes não matriculados nesta unidade escolar a oferta da sala de recurso multifuncional em outras três escolas (Colégio Branca da Mota, Colégio Tânia Varela e Instituto da Educação de Maringá).

Parecer do COEDE: Pauta retorna a comissão para mais esclarecimentos.

2.5 E-mail de mãe de aluno de inclusão, solicitando adequação de horários de aula no Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa - Curitiba/PR.

Relato: A mãe do aluno enviou um anexo que fez para a ouvidoria da educação. Na qual solicita: “solicito que a escola Lysimaco Ferreira da Costa seja orientada novamente com relação a essa permissão de assistir menos aulas.”

Parecer da Comissão: Segundo relatos da SEED não há como flexibilizar a carga horária solicitada pela genitora face os prejuízos pedagógicos para o estudante. A mãe foi orientada quanto à organização das terapias para que não sobreponha as atividades pedagógicas.

Parecer do COEDE: Encaminhar solicitação à SEED para manifestação.

2.6 E-mail de cidadão com deficiência, solicitando que a lei de cotas seja cumprida nos chamamentos públicos do Estado do Paraná.

Relato: “solicitei à Promotoria da Pessoa com Deficiência do MPPR que verificasse os motivos de não haver a possibilidade de inscrições como PCD (não teria lista) e de que forma o CEASA (para o qual foi prestado concurso) cumpriria a convocação de 5% para candidatos PCDs. O MP reconheceu tal fato, mas arquivou alegando que o edital cumpriu seus efeitos e que acarreta mais prejuízos se fosse anular o certame e, também, que a Recomendação Administrativa para adequar-se para o próximo certame seria a forma menos prejudicial para a administração pública (conforme decisão em anexo). Depois da decisão de novembro de 2023 referente ao CEASA (em anexo) fui verificar as convocações para o concurso da Câmara de Fazenda Rio Grande e

me deparei com o Chamamento 08-2023 (o qual encontra-se em anexo e poderá ser acessado através do link a seguir, que salvei anteriormente, pois retiraram a aba "concursos" do site oficial). No chamamento consta a convocação do 7º colocado para o cargo de contador, porém não há publicação do chamamento e/ou desistência da 1ª colocada como PCD, mesmo com o edital prevendo 5% de reserva (o que deveria ocorrer no 5º chamamento). Dessa forma, abri outra demanda para o MPPR porém informaram que deveria ser para a promotoria de Fazenda Rio Grande, lá irão arquivar sem ao menos entrar em contato com a Câmara para pedir esclarecimentos ou fazer uma Recomendação Administrativa (como ocorreu no Primeiro caso do CEASA). Na justificativa de arquivamento consta que devo constituir advogado para entrar com demanda na esfera judicial (decisão em anexo) Diante desses fatos, encaminho para que quem leia este e-mail e seus anexos, possa entender a insegurança que está sujeito o candidato PCD em concursos, talvez mais constrangedor do que o desrespeito no ambiente de trabalho é ter que ficar "implorando" para que os entes cumpram a legislação e para que órgãos façam os direitos serem garantidos (não sendo o que ocorreu nos casos comentados). Hoje só estou empregado porque um ente simplesmente cumpriu a legislação e convocou de forma correta, senão estaria sem colocação no mercado de trabalho. Também peço (à comissão da OAB, se possível) que seja analisada/verificada se houve inércia do MPPR e a forma que devo proceder nestes casos (se realmente devo constituir advogado para discutir na esfera judicial e se a recomendação é prosseguir com a demanda) pois tem outros vários concursos homologados e em vigor que estou na primeira colocação na lista pcd e temo que irá ocorrer casos semelhantes nos demais."

Parecer da Comissão: Considerando a denúncia, solicitamos parecer do Ministério Público quanto a reserva de vagas para PCD nesta modalidade de contratação e os encaminhamentos possíveis.

Parecer do COEDE: Aprovado. Além do ofício solicitando ao MP sobre as providências tomadas, verificar e encaminhar ofício com o relato ao conselho municipal de Fazenda Rio Grande para acompanhamento da situação do concurso público. Responder ao Solicitante sobre as providências tomadas.

2.7 E-mail da Associação Integrada da Pessoa com Deficiência e Amigos – ACESSIS de Matinhos/PR, referente a relato de terapeuta ocupacional que agiu de maneira inadequada com criança autista.

Relato: A Associação Integrada da Pessoa com Deficiência e Amigos - ACESSIS, recebeu da mãe de uma criança com TEA de 2 anos e 9 meses o seguinte relato: “Relata que na mesma data o seu filho, compareceu à sessão de terapia ocupacional e o senhor terapeuta agiu de maneira grosseira com seu filho, e também emitiu laudo precipitado recomendando escola especial para a criança.

Acreditamos que o mesmo não tem base, pois a criança tem condições de frequentar escola regular, já constatado por outros especialistas da área. Pedimos que esse órgão analise o laudo e vídeo, anexo, e tome as devidas providências.”

Parecer da Comissão: Pedimos ciência e manifestação da CREFITO 8 por se tratar de uma instituição que oferta atendimento clínico. Encaminhar o caso para a Comarca de Matinhos.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.8 Retorno de pauta de fevereiro - “2.9 E-mail: Violação de Direitos a estudante com deficiência no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Guaratuba/PR. Protocolo nº 21.748.727-7 - Informação n. 217/2024 – Departamento de Educação Inclusiva/Diretoria de Educação – DEIN/DEDUC/SEED em resposta ao ofício nº 011/2024 - COEDE/PR e retorno do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra em resposta ao ofício nº 012/2024 - COEDE/PR.

Histórico: Retorno de pauta referente ao mês de Fevereiro: “Relato de mãe por meio de carta, em que alega que sua filha com Múltiplas Deficiências e patologias crônicas é aluna no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra em Guaratuba-Pr possui laudos médicos explicando sua condição física e mental e que após uso de medicamentos fortes acabam ocasionando reações que a impedem de ir às aulas com frequência, além disso, ainda faz fisioterapia 3 vezes na semana, essa situação foi informada à escola inclusive com apresentação de laudos médicos. A mãe ainda relata outras dificuldades que a filha tem ao frequentar as aulas e informa que ao fim do ano letivo de 2023 a escola reprovou sua filha por faltas mesmo com apresentação dos laudos médicos. Ela pede ajuda para garantir o direito da filha poder se ausentar das aulas

quando não estiver passando bem devido ao uso dos medicamentos e solicita tratamento adaptado à filha em sala de aula. Informa que foi enviado o problema para o conselho Tutelar e que o mesmo reportou ao CREAS, mas sem resposta favorável até o momento. Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para SEED solicitando acompanhamento do caso e verificar se o Colégio cumpre o previsto no artigo 3º incisos XII, XIII, XIV da Lei Federal 13.146/2015 (LBI) com posterior resposta ao COEDE.”

Relato: Ofício n. 1.609/2024 – GS/SEED, “informamos que já foi contratada Professora de Atendimento Educacional Especializado – PAEE para mediar o aprendizado da estudante, bem como foi oferecido Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno, recusado pela mãe, conforme a Informação n. 217/2024, mov. 9, do Departamento de Educação. Inclusiva – DEIN, vinculado à Diretoria de Educação desta Secretaria – DEDUC/SEED.”

Parecer da Comissão: Responder a solicitante e perguntar como está a frequência na escola e no atendimento educacional especializado.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.9 Retorno de pauta de fevereiro “2.13 E-mail: Funcionária pública do Colégio Estadual Carmem Costa Adriano - Paranaguá/PR: Solicitação de orientação sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho.” Protocolo nº 21.752.460-1 - SEAP, resposta ao ofício nº 015/2024 - COEDE/PR , e Protocolo nº 21.752.385-0 - SEED- Despacho no 623/2024 – Departamento de Saúde do Servidor - Divisão de Perícia Médica - SEAP/DSS/DPM.

Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, apreciou pauta referente à solicitação de orientação sobre redução de carga horária e adaptações no ambiente de trabalho. “Sra. entrou em contato com o COEDE em 12/12/2023 através de e-mail com a seguinte solicitação: “Trabalho no estado do PR e preciso de orientações sobre como proceder para ter direito a carga horária reduzida e adaptações no ambiente de trabalho. Sou autista com grau de suporte 1 e tenho fibromialgia, e há tempos eu tento buscar essas informações, mas não encontrei ninguém que possa me ajudar com isso, nem na SEED, nem na perícia, nem no sindicato, inclusive sempre que tentei recorrer a esses órgãos eu fui tratada com impaciência e orientada a

pesquisar de outra forma. Eu trabalho em uma escola com 1.500 alunos onde, além dos trabalhos rotineiros de escritório e atendimento ao público, sou responsável pelo almoxarifado e preciso carregar muito peso, já precisei ir para o hospital algumas vezes esse ano com crise aguda de fibromialgia, mas a chefia diz que só aceita meu laudo se for dado pela perícia do Estado. Acontece o mesmo com crises de meltdown, mas apesar de não serem do tipo que demanda atendimento médico, eu sinto as consequências por dias, e algumas coisas fáceis de resolver me ajudaram muito, como baixar o volume do telefone e me deixar fazer serviço interno por algumas horas ou até minutos ao invés de atender ao público no guichê, e cheguei a tirar licença médica por burnout mês passado. Então eu preciso saber exatamente como proceder para ter acesso a esses direitos, porque não tenho mais a quem recorrer. “ Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou em encaminhar ofício para o Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação – RH/SEED e a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência DIMS/SEAP, para garantir condições adequadas no ambiente de trabalho.

Relato: Em resposta por meio do DESPACHO No 623/2024 – SEAP/DSS/DPM

“A concessão do benefício de Redução de Carga Horária é de competência desta DPM. Para tal concessão, esta DPM se baseia no Decreto 3003/2015, que regulamenta tal benefício. Visando responder o questionamento, temos a informar que o benefício não se aplica para o autocuidado do próprio servidor:

“Art. 2.o Para requerer a redução da carga horária prevista no art. 63 da Lei n.o 18.419, de 2015, o funcionário ocupante de cargo público da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná e o militar estadual, deverá ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida.” (Decreto 3003/2015) Entretanto, a servidora pode solicitar horas para eventuais tratamentos necessários. A solicitação deve ser feita mediante site da Perícia Médica: <https://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Pagina/Pericias-Medicas>. Todas as informações complementares sobre esse tipo de licença constam no site em questão.

Parecer da Comissão: Encaminhar para a ciência da solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.10 Retorno de pauta de fevereiro “2.14 Inclusão de Pauta: A conselheira Patrícia Veridiana Monteiro, solicita que seja garantido o direito à participação mensal, na reunião da Comissão da Garantia de Direito e na Plenária do COEDE.” Protocolo nº 21.753.503-4, Despacho nº 310/2024 - Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DHR, em resposta ao ofício nº 018/2024 - COEDE/PR e Protocolo nº 21.753.052-0 com Despacho do Núcleo de Recursos Humano - SEED/NRHS em resposta ao ofício nº 017/2024 - COEDE/PR.

Relato: A servidora Patrícia Veridiana Monteiro abriu o protocolo 21.603.828-2 e na Informação 154/2024 consta: "Considerando que não há previsão na Lei 6.174 /70 - Estatuto do Funcionário Público do Estado do Paraná para tal dispensa, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, quanto a legalidade da liberação.

Por meio do Despacho no 232/2024, constante no protocolo aberto pela servidora, o Departamento de Recursos Humanos da SEAP retorna o presente protocolo solicitando que seja aguardado pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, em protocolo de assunto semelhante.

Porém, considerando a urgência que o assunto requer e o contido no Art. 244 da Lei no 18.419, de 07 de janeiro de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, orientamos para que as ausências sejam registradas como "faltas justificadas".

Para que o registro possa ser realizado, a professora deverá entregar à chefia imediata as convocações e declarações de comparecimento nas reuniões do Conselho, documentos que devem ser anexados ao ponto da servidora. Por se tratar de falta justificada, cabe à chefia imediata determinar se haverá necessidade de reposição.

Parecer da Comissão: Encaminhar para a ciência à interessada.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.11. Retorno de pauta de março “2.2 E-mail solicitando orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao atendimento do DETRAN/PR para pessoas com Deficiência.” Protocolo nº 21.904.672-3, Informação nº 066/2024 – COOHA/DIMP, em resposta ao ofício nº 045/2024 - COEDE/PR.

Relato: Em atenção ao contido no Ofício n.o 066/2024, oriundo deste Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vimos, por meio do presente, encaminhar os esclarecimentos prestados de forma detalhada pela Coordenadoria de Habilitação, por intermédio da Informação n.o 066/2024-COOHA/DIMP, “Em atenção ao ofício 045/2024 COEDE/PR– que solicita esclarecimentos sobre quais os critérios para requerer a CNH com a indicação de deficiência e também quais os motivos para o indeferimento do pleito. O referido Conselho solicita ainda informações sobre algum modelo de avaliação biopsicossocial vigente ou em desenvolvimento.

Inicialmente esclarecemos que a avaliação física e mental do motorista está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 147. Este exame é ainda regulamentado por uma Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o principal órgão normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito: a Resolução no 425/2012, válida até 27/03/2022, que foi substituída pela Resolução n. 927/2022 em 28/03/2022. Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro se concentra apenas na avaliação de candidatos à habilitação para dirigir veículos.

No momento, o Detran/PR credencia organizações responsáveis pela realização do teste de capacidade do motorista e também pela contratação dos profissionais que nele atuam. Trata-se de uma perícia médica de tráfego, conduzida por um médico perito especializado em Medicina de Tráfego, previamente cadastrado junto ao Detran-PR e contratado por clínicas credenciadas a este órgão.

É importante destacar que, desde agosto de 2016, todos os médicos que trabalham em clínicas credenciadas ao DETRAN/PR são peritos médicos de tráfego e, portanto, possuem o Título de Especialista em Medicina de Tráfego, concedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina –CFM, conforme estabelecido na Resolução do CONTRAN e, mais recentemente, inserido no artigo 147 do novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 14.071/2020).

Além disso, cumpre mencionar que as avaliações físicas e mentais ante os motoristas, encontram-se normatizadas no artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Resolução n.o 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, devendo o procedimento seguir as diretrizes estabelecidas pela NBR 14.970 da ABNT.

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.12 Retorno de pauta de março “2.3 Ofício nº 009/2024 - Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná - Denúncia acerca de violações de direitos humanos ocorridos no Complexo Médico Penal.” Protocolo nº 21.903.258-7, Despacho SESA em resposta ao ofício nº 043/2024 - COEDE/PR e Protocolo nº 21.903.105-0, Despacho nº 1.642/2024 - Gabinete da Direção Geral - SESP em resposta ao ofício nº 043/2024 - COEDE/PR.

Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 05/03/2024, apreciou pauta referente uma denúncia acerca de violações de direitos humanos ocorridas no estabelecimento prisional. Há notícias que os atendimentos médicos são precários e insuficientes, com doenças se alastrando pela unidade sem técnicas de controle ou prevenção e ferimentos graves não tratados; as condições gerais de manutenção do estabelecimento são insalubres, propiciando doenças, proliferação de animais, comida azedando e infecções alimentares. No mesmo sentido, houveram relatos de outras violações tais como abuso de autoridade dos policiais penais, casos de violência física e tortura. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou encaminhar a SESP e a SESA para providências.

Relato: Em resposta, por meio de DESPACHO N. 1642/2024 da Diretoria-Geral da Polícia Penal, em razão de denúncia recebida pelo Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPEDH via e-mail, apresentada pelo Jurídico do Deputado Renato Freitas, sobre supostas violações ocorridas no Complexo Médico Penal – CMP. “É relevante ressaltar que está em andamento o processo identificado pelo protocolo 21.653.523-5, o qual tem como objeto a denúncia apresentada por meio de vídeos e imagens capturadas por pessoas privadas de liberdade custodiadas no Complexo Médico Penal. Este expediente foi gerado a partir da iniciativa do Sr. Deputado Estadual Renato Freitas. Além disso, foi reiterado ao Sr. Deputado Estadual Renato Freitas que medidas junto à Corregedoria-Geral do DEPPEN foram adotadas para apurar as supostas denúncias, conforme informação apresentada no protocolo 21.703.207-5, em 06 de março de 2023. Nesse contexto, é importante frisar que as denúncias já estão sob análise na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, onde serão realizadas as devidas investigações e apurações dos fatos relatados.

A Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência manifestou-se: Diante da solicitação, importa-se informar sobre o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Paraná no Sistema Único de Saúde (SUS). A RAS está estruturada em pontos

de atenção, para oferecer acesso aos serviços de saúde no território onde o cidadão se encontra ou o mais próximo dele. O cuidado em saúde ocorre nas Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na Atenção Ambulatorial Especializada, Atenção à Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, rede de apoio diagnóstico e laboratorial, e demais serviços do SUS, conforme os fluxos e pactuações estabelecidas nos municípios e nas Regiões de Saúde; A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)¹ foi instituída pela Portaria Interministerial no 1 de 02 de janeiro de 2014, e tem como objetivo principal garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS. Prevê que os serviços de saúde no sistema prisional sejam pontos de atenção da RAS, qualificando assim a atenção básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde. Assim, o cuidado em saúde deve ser realizado nas unidades prisionais ou nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas à unidade prisional;

As normas de operacionalização da PNAISP e as regras de validação das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) estão previstas na Portaria no 60, de 26 de novembro de 2020 e Portaria GM/MS no 2.298, de 9 de setembro de 2021. A Resolução SESA n. 241, de 30 de março de 2022, assegura o repasse de recurso como contrapartida estadual aos municípios que tem equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciada pelo Ministério da Saúde. Atualmente há 15 municípios do Estado com eAPP credenciada, sendo eles: Astorga, Campo Mourão, Carlópolis, Cascavel, Corbélia, Cruzeiro do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Irati, Ivaiporã, Marechal Cândido Rondon, Palotina, Ponta Grossa, Santo Antônio do Sudoeste e Toledo;

Uma das estratégias para assegurar o cuidado de toda a população paranaense é a implantação de Linhas de Cuidado de Atenção à Saúde. A Linha de Cuidado de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover o cuidado integral da pessoa com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomias ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes; progressivas ou estáveis; intermitentes ou contínuas.

Os componentes da Linha de Cuidado são organizados pelos níveis de Atenção Primária, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, que de forma articulada promovem a atenção integral à saúde para pessoas com deficiência. A Atenção Especializada em Reabilitação é formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Reabilitação e Centro Especializado em Reabilitação (CER).

Esses pontos de atenção estão distribuídos por todo o Estado, nas 22 Regionais de Saúde;

Atualmente, o Paraná conta com 25 serviços de modalidade única em Reabilitação Física e 19 serviços de modalidade única em Reabilitação auditiva. Existe, ainda, cinco Centros Especializados de Reabilitação, sendo: 2 em Curitiba, 1 em Itaperuçu, 1 em Foz do Iguaçu, 1 em Jacarezinho.

Além disso, há 323 serviços que realizam o atendimento em reabilitação intelectual em todo o Estado do Paraná. O fluxo de acesso aos serviços de saúde voltados à reabilitação das pessoas privadas de liberdade que possuem uma condição de deficiência é estabelecido pela rede de serviços vinculadas em cada território; O Complexo Médico Penal (CMP) pertence ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), que está sob gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Conforme definição publicizada no website do DEPPEN do Paraná, o CMP “é um estabelecimento penal de natureza mista, abrigando presos provisórios e condenados do sexo masculino e feminino, geralmente em tratamento de saúde. Funciona também na unidade a prisão especial do DEPPEN do Estado, destinada a custódia de presos com prerrogativas especiais previstas na legislação, decorrentes do cargo/função exercido, portadores de diploma de nível superior e presos da jurisdição cível”;

O CMP tem o modelo de regime fechado, e na organização do DEPPEN, o CMP pertence a 1ª Região Administrativa Curitiba e Região Metropolitana. Conforme informações do DEPPEN (fevereiro/2024), na data informada no CMP está 706 pessoas, e dentre elas, 8 são cadeirantes. Considerando a rotatividade das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, esse número é dinâmico e está sujeito a constantes alterações. Em 28 de fevereiro de 2024, por força da Resolução no 487/2023 - CNJ, aconteceu a interdição parcial do CMP, e assim as pessoas com novas determinações judiciais de medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança serão direcionadas ao acompanhamento nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

Informa-se que a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e Secretaria de Segurança Pública (SESP) do Paraná, participaram de reunião conjunta com os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além de reunião entre representantes das secretarias, que ocorreram em fevereiro de 2024, para tratar e encaminhar as devidas respostas e esclarecimentos. Quanto à demais solicitações no que se refere à informações atualizadas sobre a situação das pessoas que estão

custodiadas no CMP, a demanda deve ser encaminhada diretamente ao DEPPEN e SESP.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar respostas ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.13 Retorno de pauta de março “2.4 Ofício nº 006/2024 - Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária - Solicitação a SEED/PR de informações quanto às medidas adotadas em relação à disponibilidade de vagas e cotas para adolescentes PCD que estão para ingressar no Ensino Médio das Instituições Estaduais.” Protocolo nº 21.902.722-2, Informação nº 227/2023 – Departamento de Educação Inclusiva/Diretoria de Educação– DEIN/DEDUC/SEED em resposta ao ofício nº 042/2024 - COEDE/PR.

Relato: Coede fez o envio do Ofício n. 042/2024 à Secretaria de Estado da Educação - SEED trata sobre a dificuldade de vagas para alunos PCD ingressarem no ensino médio no período diurno no município de Araucária, pauta essa solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária – COMUDE, a Diretoria de Educação - DEDUC Departamento De Educação Inclusiva - Dein retornou o ofício com a Informação N° 227/2023: “Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação Inclusiva –SEED/DEDUC/DEIN, assim como as demais áreas pedagógicas, informa que:

1. Qual é a política atual da Secretaria em relação à reserva de vagas/cotas para PCD no ensino médio, principalmente no período diurno?

Informamos que esta Secretaria, em atenção à Lei Brasileira de Inclusão, não resguarda cotas, pois a Pessoa com Deficiência pode acessar qualquer serviço de escolarização a qualquer tempo sem restrição.

2. Como a Secretaria tem garantido que essas vagas estejam distribuídas geograficamente de maneira a facilitar o acesso dos estudantes PCD próximo às suas residências?

Informamos que todas as matrículas são realizadas considerando o Sistema de Georreferenciamento de Escolas, que consiste em encaminhar os alunos da rede pública à escola estadual mais próxima de sua residência. Por meio desse sistema, que distribui e

remaneja os alunos conforme a disponibilidade de vagas, a matrícula dos alunos da rede pública de ensino do estado está garantida na escola mais próxima de sua residência. Assim, as famílias e pessoas com deficiência podem acessar qualquer colégio que detenha vaga próximo de sua residência.

3. Quais são as medidas adotadas para proporcionar um ambiente inclusivo nas escolas, considerando as necessidades específicas dos estudantes PCD?

Os estudantes público-alvo da Educação Especial que são matriculados na rede estadual de ensino trazem consigo, no ato da matrícula, diagnóstico ou laudo médico que deve ser apresentado e registrado, pela escola, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), bem como os apontamentos realizados pela professora-pedagoga. Além disso, tais estudantes perpassam, no espaço de ensino, por um Estudo de Caso criterioso, o qual, por sua vez, indica quais são as necessidades desses estudantes e quais direcionamentos pedagógicos serão dados a eles. Além das necessidades apontadas a partir do instrumento pedagógico, busca-se também a viabilidade arquitetônica para resguardar a inclusão.

4. Existe um plano de ação para garantir a acessibilidade física e pedagógica nas escolas do ensino médio no Paraná?

Considerando que o público-alvo da Educação Especial apresenta diversas especificidades, não possuímos um plano de ação específico para atendimento às questões de acessibilidade, mas sim a análise conforme Estudo de Caso e condição de cada estudante que ingressa na rede estadual de ensino.

5. Quais providências a Secretaria pretende tomar para garantir a efetiva implementação e monitoramento das políticas de inclusão para estudantes PCD no ensino médio diurno?

Esta Secretaria vem intensificando os esforços para garantir a inclusão da pessoa com deficiência em todas as etapas de ensino. Justamente por isso, hoje atendemos mais de 100 mil estudantes público-alvo da Educação Especial, buscando ações que perpassam pela acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pelas adaptações necessárias do ponto de vista pedagógico.

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.14 Retorno de pauta de fevereiro “2.4 Recomendação administrativa nº 01/2022 e 01/2024 da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá” Ofício nº 069/2024 - GRE em resposta ao ofício nº 02/2024 - COEDE/PR.

Relato: A Universidade Estadual de Maringá, retornou com o Ofício nº. 069/2024-GRE, a este conselho sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da exigência legal do Ministério Público sobre as recomendação administrativa para cumprimento da Lei Estadual no 20.443/2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico;

“Em resposta ao Ofício no 02/2024-COEDE/PR, informamos que desde o recebimento da Recomendação Administrativa no 01/2024 da 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (Promotoria de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência, Saúde Pública, Saúde do Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime), esta Instituição vem adotando medidas para dar cumprimento à reserva de vagas para Pessoas com Deficientes (PCD's). Assim sendo, neste ano foram realizadas três reuniões com a referida Promotoria (25/01, 07/02 e 20/02), nas quais as tratativas caminham para que possamos realizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando cumprir, do melhor modo possível, suas recomendações a partir de propostas formuladas que estão sob análise dos agentes ministeriais. Aguardamos, portanto, a decisão do parquet para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Ademais, vale destacar que, em 31 de janeiro de 2024, foi encaminhado à Câmara de Planejamento (PLAN) do Conselho Universitário (COU) uma proposta de alteração da resolução que dispõe sobre o Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual (Resolução nº 004, de 24 de abril de 2023) a fim de alterar os arts. 78, 79 e 80 para que o percentual de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD's) incida sobre o total de vagas ofertadas no certame, independentemente da especialidade ou área de conhecimento. Disto, restou em uma mudança da referida resolução que deu autonomia à Pró-Reitoria de Recursos

Humanos (PRH), desta IEES, para aglutinar em regime de compensação o quantitativo de reserva de vagas (para PCD's e PPP's) ofertadas pelos os Editais nos 185/2023, 186/2023, 187/2023, 208/2023, 209/2023, 229/2023 e 230/2023-PRH/UEM, podendo, ao mesmo tempo, instruir normativamente o processo de implementação das cotas para os concursos públicos de docentes em andamento. Ressalta-se ainda que os Editais no 185/2023, 186/2023, 187/2023, 208/2023, 209/2023, 229/2023 e 230/2023 previram de forma geral a reserva de vagas para pessoas com deficiência, sem, no entanto, adentrar ao mérito de como seriam distribuídas (itens 03 de cada instrumento editalício), de modo que possibilitou a inscrição dos candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas. Ou seja, a princípio, não houveram prejuízos aos candidatos pertencentes ao grupo PCD's. que assim declaram se inscreverem nos certames.

Por último, a fim de enfatizar nosso comprometimento com esta necessária e essencial política pública de inclusão esta Instituição já confeccionou instrumento normativo interno que estabeleça os procedimentos para reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados para Docentes da Universidade Estadual de Maringá, a ser aplicado nos próximos certames a serem abertos pela UEM.

Parecer da Comissão: Solicitamos o instrumento normativo interno mencionado no despacho da UEM que estabeleceu os procedimentos de reserva de vagas para pessoas com deficiência em PSS e Concurso Público.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.15 Retorno de pauta de dezembro 2023 “2.4 Ata da Reunião com o Ministério Público Federal referente às solicitações sobre informação das agências do INSS no Estado do Paraná que não promovem o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência auditiva.” Parecer jurídico 2024 - em resposta ao ofício nº 120/2023 COEDE/PR.

Relato: Em resposta a pauta discutida em dezembro, foi respondido através do parecer jurídico que conclui: “Considerando os fatos apresentados e a análise jurídica realizada, conclui-se que a criação de vagas para intérpretes de Libras no âmbito dos órgãos públicos, incluindo as agências do INSS, é uma medida necessária e em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da acessibilidade. Embora a legislação vigente já estabeleça a obrigação de os órgãos públicos prestarem

atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, incluindo o direito à comunicação por meio de interpretação de Libras, a falta de uma norma específica que obrigue a contratação de intérpretes de Libras pode gerar lacunas na implementação efetiva dessa política de inclusão.

Os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, como o PL 5995/2019 e o PL 307/2022, representam avanços significativos nesse sentido, ao estabelecerem a obrigatoriedade do atendimento em Libras em repartições públicas.

No entanto, enquanto tais projetos não forem aprovados e sancionados, a criação de vagas para intérpretes de Libras em autarquias como o INSS, pode ser dificultada pela ausência de base normativa clara.

Portanto, recomenda-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e demais órgãos competentes, incluindo o Solicitante, acompanhem de perto o trâmite legislativo desses projetos de lei.

Ademais, oficie-se o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, na pessoa de seus respectivos presidentes para questionar se existe estimativa de quando os referidos projetos serão votados pelos doutos legisladores.”.

Parecer da Comissão: Informar ao denunciante que neste relato foi informado que não consta profissional intérprete de libras nas agências do INSS.

Parecer do COEDE: Aprovado.